

RECURSO AO PLENARIO Nº de 2014
(Do Sr. Manoel Junior)

Recurso contra a decisão do Exmo. Sr. Presidente Henrique Eduardo Alves que considerou não escrito e determinou a retirada do Artigo 32 do parecer exarado pela Comissão Mista da Medida Provisória 632 de 2013 convertida no PLV 5 e 2014 adotado pela Comissão.

Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a apreciação pelo Plenário, sem discussão nem encaminhamento de votação, a qual se fará pelo processo simbólico, de recurso contra a decisão proferida pelo Sr. Presidente Henrique Eduardo Alves que considerou não escrito e determinou a retirada do Artigo 32 do parecer exarado pela Comissão Mista da Medida Provisória 632 de 2013 convertida no PLV 5 e 2014

JUSTIFICAÇÃO

A rigor, a MP 632 de 2013 dispõe sobre remuneração das Carreiras e dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras, das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, da Carreira de Perito Federal Agrário, das Carreiras do Hospital das Forças Armadas, da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, dos empregados de que trata a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994; autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, a Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013; e dá outras providências; tendo parecer da Comissão Mista, pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária desta e, no mérito, pela sua aprovação, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2014, apresentadas, total ou parcialmente, as Emendas nºs 1, 2, 7, 8, 9, 12, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 31, 33, 44, 52, 74 e 79, restando rejeitadas as demais.

Isto configura claramente uma pluralidade de assuntos e matérias que não se conectam entre si, razão pela qual não há, portanto, que se impedir do Relator da matéria inserir no texto da mesma matéria tão importante, relevante, justa e negociada com os Ministério do Planejamento, da Saúde e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

O artigo 32 foi inserido no texto pelo eminente Relator na Comissão Especial Senador Antônio Carlos Rodrigues tem a seguinte redação:

“Art. 32. As vantagens previstas no § 5º do art. 3º da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, e no § 5º do art. 2º da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de

2006, ficam transformadas, a partir de 1º de janeiro de 2014, em Diferença Individual, a ser paga nos valores relativos à competência de dezembro de 2013, efetivamente percebidos pelo servidor, e não servirá de base de cálculo de nenhuma vantagem ou gratificação, estando sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Executivo federal.”

É importante destacar que a competência para inadmitir uma emenda oferecida a Medida Provisória é competência do Presidente da Comissão Mista conforme previsto na Resolução nº 1 de 2002 – CN, art. 2º, cuja transcrição segue abaixo:

"Caberá à Comissão Mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional."

Sendo assim, rogo aos Nobres Pares o DEFERIMENTO desse recurso afim de reinserir no texto da MP 632 de 2013 convertida no PLV 5 de 2014 o artigo 32 apresentado pelo relator e aprovado por unanimidade pela Comissão Mista.

Deputado MANOEL JUNIOR
(VICE-LIDER DO PMDB)